

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. PINHEIRINHO)

Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social a micro e pequenas empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 2º Sempre que utilize fontes de captação alimentadas por recursos fiscais ou parafiscais, o BNDES deve destinar a micro e pequenas empresas ao menos 20% (vinte por cento) dos valores dos seus financiamentos e empréstimos.

Art. 3º A Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A O BNDES deverá aplicar ao menos 20% (vinte por cento) dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) em operações de financiamentos a micro e pequenas empresas”. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data oficial de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As micro e pequenas empresas são as principais responsáveis pela geração de empregos em nossa economia. Acontece que, por terem menos liquidez e mais dificuldade de acesso a crédito do que sociedades de maior porte, elas acabaram sendo especialmente afetadas pelos efeitos da pandemia da Covid-19.



Esse pareceu ser, portanto, o momento adequado para a reapresentação do Projeto de Lei nº 4.607, de 2016, do Deputado Jovair Arantes. Tal proposição buscava reservar parte dos recursos fiscais e parafiscais alocados pelo BNDES para empréstimos e financiamentos a micro e pequenas empresas. Concordamos com o Deputado Jovair Arantes a respeito de que um dos propósitos da manutenção de um banco de desenvolvimento é facilitar o acesso a crédito daquelas empresas.

Com acesso ampliado a crédito direcionado, os pequenos empreendedores poderão atravessar o momento difícil por que passa o País, em benefício de seus empregados, fornecedores, clientes e de todos os cidadãos que se beneficiam com políticas públicas financiadas pelos tributos por eles recolhidos.

Contamos, então, com o apoio de nossos pares para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PINHEIRINHO

2022-2075

